



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 33/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

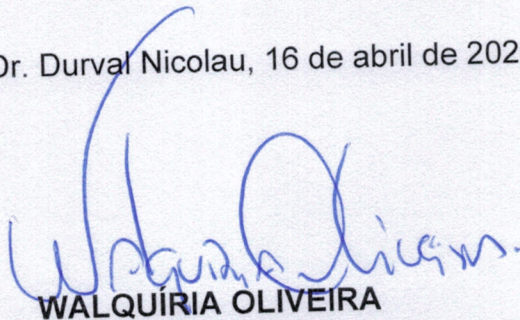
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 33/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025 pelo Plenário.

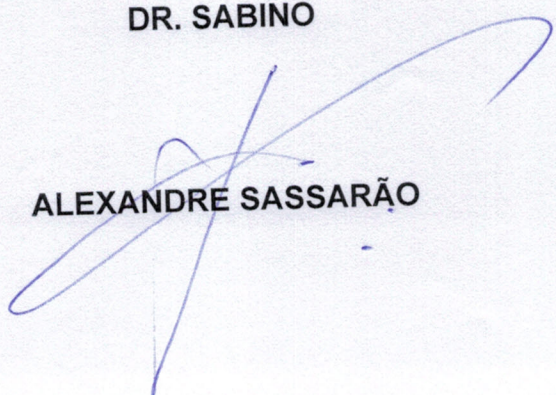
PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.



WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO



ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 33/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

PROFESSORA HELLEN

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

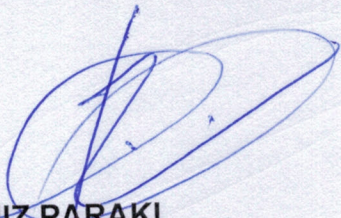
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 33/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

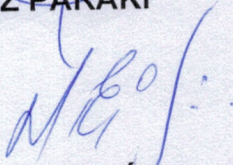
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

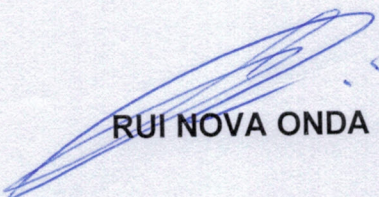
Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
11/04/25
SECRETARIA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 516/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 33/2025

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar. Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

28/04/25
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça, Finanças, Educa-
ção e Assist e Políticas Públicas
DATA, 14/ 4 / 25
por delegação
PRESIDENTE

22/04/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 33/2025

“Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2025, sob a forma de Subvenção Social a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade do desenvolvimento do Projeto “Cuidados do Amor”, conforme Resolução nº 078, de 13 de novembro de 2024 do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.241.0006.2526 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, a ser verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antônio, neste município, declarado Utilidade Pública, tem como finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

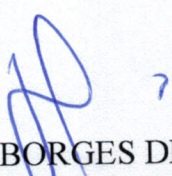
Art. 4º - A Subvenção Social que trata esta lei será repassada por meio de parceria firmada por período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar Vicentino São José – Obra Unida da S.S.V.P. obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta Lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil, Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, sediada em São João da Boa Vista, através de Subvenção Social provido de recurso financeiro do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para execução do Projeto “Cuidados do Amor” com o prazo de 03 (três) meses.

Ocorre que, a OSC Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo foi beneficiada com recursos financeiros referente doação destinada de pessoa física através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, equivalente a um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) através da Resolução nº 078, de 13 de novembro de 2024.

A formalização desta parceria se dará através de Subvenção Social, que será aprovada por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do Projeto “Cuidados do Amor” voltado à complementar o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no qual será adquirido fraldas geriátricas a fim de garantir o cuidado e higiene às pessoas idosas acolhidas na OSC.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que declara o seguinte: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso – CMI pelas Comissões de Seleção de Projetos e Fiscalização e de Monitoramento e Avaliação.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas consideradas integrantes da composição de custo do Termo de Colaboração nº 006/2022 vigente, firmado entre a Prefeitura e a OSC Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, considerando a necessidade solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal